

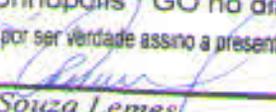


Estado de Goiás
Governador Municipal de Amorinópolis
Gabinete do prefeito/GAB.PREF.

DECRETO Nº 014/2020, de 23 de março de 2020.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O
Decreto n.º 014/2020

Foi Publicado no placard da Prefeitura
Municipal de Amorinópolis GO no dia
23/03/2020 por ser verdade assino a presente


Rosimar Souza Lemes
Sec. Administrativo
Dec. n.º 001/2017

“Define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos do Governo do Estado de Goiás de nº 9.633, 9.634, 9.637 e 9.638.

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov),

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Amorinópolis/GO e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-2019) e dá outras providências

CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no Decreto Municipal 11/2020, o

Av. Macabeus nº 442, Centro, Fone: 64 - 3677 - 1151

CNPJ: 11.067.073/0001-60. Email: prefeitura.de.amorinopolis@gmail.com



Estado de Goiás
Governo Municipal de Amorinópolis
Gabinete do prefeito/GAB.PREF

Município instalará Barreira Sanitária na entrada da cidade das 07h:00min às 19h:00min, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Amorinópolis/GO, com exceção dos seguintes casos:

I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidade de Saúde;

II – Entrega de mercadorias em Panificadoras, Mercearias, Mercados e Supermercados;

III – Segurança Privada;

IV – Abastecimento de água;

V – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI – Assistência médica e hospitalar;

VII – Serviços funerários;

VIII – Coleta de lixo;

IX – Telecomunicações;

X – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – Serviços de urgência, emergência, tais como: Ambulância / Bombeiros e afins;

XII – Funcionário da área da saúde.

§ 1º - Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

Art. 2º - Ficam suspensos, na esfera pública e privada, eventos festivos, esportivos, religiosos e culturais pelo prazo indeterminado, sendo proibido também:

§ 1º – Os eventos privados tais como: aniversários, casamentos, chás de fraldas, confraternizações de qualquer espécie entre



Estado de Goiás
Governador Municipal de Amorinópolis
Gabinete do prefeito/GAB.PREF

outros, deverão ser temporariamente **SUSPENSOS** com intuito de que sejam evitadas aglomerações de pessoas.

§ 2º - A determinação contida neste artigo objetiva aumentar o isolamento social e primar na ponderação dos princípios constitucionais pelo resguardo da vida humana em detrimento da liberdade econômica e financeira.

Art. 3º - As pessoas que chegarem de viagem de outros Estados e/ou País deverão informar a autoridade sanitária a respeito e elas deverão permanecer em regime de auto isolamento durante o período de 15 (quinze) dias, mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a evolução do quadro clínico da pessoa oriunda de outros Estados e/ou País durante o mesmo prazo fixado no *caput*.

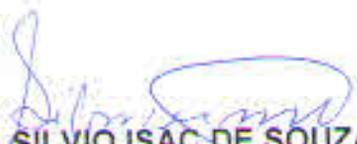
§ 2º - Os casos conhecidos de pessoas oriundas de outros Estados e/ou País, mesmo que não informados na forma do *caput*, também serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Velórios deverão seguir as orientações das autoridades sanitárias municipais e dos protocolos do Ministério da Saúde, com o objetivo de evitar o contágio do COVID-19.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado e do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amorinópolis,
aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.


SILVIO ISAC DE SOUZA
Prefeito Municipal